DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.400 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - no âmbito do município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, com nova composição adequada à Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cosmorama.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º - Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR fica assim constituído por:

Do Poder Público:

1 - 01 (um) representante do Turismo;

2 - 01(um) representante da Cultura;

3 - 01 (um) representante do Meio Ambiente;

4 - 01 (um) representante da Educação;

Da Iniciativa Privada:

1 - 01 (um) representante dos meios de hospedagem;

2 - 01 (um) representante de restaurantes e bares

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

diferenciados;

3 - 01 (um) representante dos proprietários de postos de gasolina;

4 - 01 (um) representante do setor comercial;

5 - 01 (um) representante das feiras livres;

6 – 01 (um) representante das associações ou grupos de bairros;

7 - 01 (um) representante dos estudantes universitários;

8 - 01 (um) representante dos artesãos rurais.

Parágrafo Único - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura, suas secretarias, departamentos e/ou órgãos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

g) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

c) Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º, do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 - O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.055, de 25/05/2006 e a Lei Municipal nº 3.214, de 05 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.401 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.019.

(AUTOR: DELMA FRANCHINI E MONICA MARIA FELICIANO GOMES RODRIGUES, SUBSCRITO PELOS DEMAIS VEREADORES)

Denomina de “THEREZINHA LOURDES SOUZA” a rotatória, localizada em cerro trecho da estrada municipal “Bento Rodrigues Neto”.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de “THEREZINHA LOURDES SOUZA” a rotatória, localizada em certo trecho da estrada municipal “Bento Rodrigues Neto”.

Art. 2º - No local deverá ser construído um “dispositivo” para acomodar 01 (uma) placa, contendo a seguinte mensagem: “HOMENAGEM DOS PODERES PÚBLICOS E DA COMUNIDADE COSMORAMENSE A FAMILIA DE THEREZINHA LOURDES SOUZA”.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá adotar as medidas pertinentes, incluindo, a construção de “dispositivo” e o assentamento de tal placa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.402 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Denomina de "AVENIDA JOSÉ SAMPAIO" (Prolongamento) o lote 03 da quadra 167, Matrícula n° 31.634, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica denominado e afetado como via pública o lote n° 03 da Quadra 167, Matriculado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, sob n° 31.634, passando-se referido imóvel a prolongamento da denominação "AVENIDA JOSÉ SAMPAIO", para implantação de via pública, possuindo a seguinte descrição: Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 03 da quadra 167, situado à margem da Rua Joaquim da Costa Maciel (antiga Estrada Municipal Cosmorama CMR 454), distante 17,68 metros em curva mais 86,77 metros da Avenida João Carlos Correa, medindo 38,09 metros de frente, 26,99 metros no fundo, 17,14 metros em curva mais 215,84 metros do lado direito e 11,14 metros em curva mais 219,29 metros mais 14,14 metros em curva do lado esquerdo, totalizando a área superficial de 4.230,46 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Joaquim da Costa Maciel (antiga Estrada Municipal Cosmorama CMR 454), no fundo com a Rua Basílio Almeida de Oliveira, pelo lado direito por 17,14 metros em curva mais 115,31 metros com o lote 01 e por 100,53 com o lote 02 e do lado esquerdo por 11,14 metros em curva mais 196,39 metros com o lote 01 da quadra 168 e por 22,90 metros mais 14,14 metros em curva com o lote 04 da quadra 168 (Cadastro Municipal nº 9999/019).

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo as providências necessárias junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo para fins de averbação do imóvel denominado, além da colocação de placas viárias sinalizadoras da denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º - A presente denominação faz confrontação com os imóveis cadastrados na Municipalidade sob n° 3112/008 (Matricula n° 31.636), 3109/001 (Matrícula n° 31.635), 3101/009 (Matrícula n° 31.633) e 3108/002 (Matrícula n° 20.558), cabendo, eventualmente, aos interessados providenciarem as respectivas averbações.

Art. 4° - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.403 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre o reajuste no valor do Vale Alimentação/Refeição, criado pela Lei Municipal n.º 3.315, de 21 de agosto de 2.018 e dá outras providencias.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ART. 1º - O valor do Vale Alimentação/Refeição, de que trata a Lei Municipal n.º 3.315, de 21 de agosto de 2.018, passa a ser de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, a partir de 01 de novembro de 2.019.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão no orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.404 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a desafetação de área parcial da via pública de que trata a Matrícula nº 24.760, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, autoriza o Município de Cosmorama a permutar áreas que especifica, revoga a Lei Municipal nº 3.373, de 15 de maio de 2.019 e Lei Municipal nº 3.387, de 23 de julho de 2.019 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica desafetado a área de 88,07 metros quadrados da via pública denominada “de prolongamento da Avenida Luiz Buzzo” de que trata a Matrícula n.º 24.760, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: Imóvel urbano constante de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Sistema Viário denominado Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, do distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, distante 42,67 metros do vértice 9B, medindo 7,86 metros mais 7,52 metros em curva de frente, 11,21 metros vira à esquerda 7,03 metros mais 13,10 metros em curva do lado direito e 20,27 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de 88,07 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Av. João Belila, pelo lado direito confrontando com o lote 10 e do lado esquerdo com Avenida Luiz Buzzo (antigo lote 10A).

Art. 2º - Fica o Município de Cosmorama autorizado a permutar a área de 88,07 metros quadrados do imóvel de Matrícula n.º 24.760, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, desafetada de área do sistema viário, descrita no artigo anterior, de propriedade do Município de Cosmorama com a área de 80,48 metros quadrados do imóvel de Matrícula n.º 24.759, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, de propriedade de Eduardo Hirokazu Hanazaki e sua esposa Setsuko Hanazaki, com a seguinte descrição: Imóvel urbano constante de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Parte do Lote 01 da quadra 204, do distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, distante 84,59 metros do vértice 9B, medindo 0,13 metros mais 18,27 metros em curva de frente, 13,40 metros do lado direito e 21,93 metros mais 4,30 metros em curva À esquerda do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de 80,48 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Av. João Belila, pelo lado direito confrontando com o lote 10A da quadra 203 e do lado esquerdo com Parte do lote 01.

Parágrafo Único - O valor de avaliação da área de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

88,07 metros quadrados, do imóvel de Matrícula n.º 24.760, descrita no artigo 1º, da presente Lei é de R$ 1.356,27 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) e da área de 80,48 metros quadrados, descrita no artigo 2º, da presente Lei, é de R$ 1.239,39 (um mil, duzentos e trinta e nove reais), conforme Laudo Avaliatório emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 6.206, de 07 de maio de 2.019.

Art. 3º - As despesas com a lavratura de escritura pública de permuta de que trata o artigo 2º, da presente Lei, deverão ser arcadas pelos proprietários do imóvel de Matrícula nº 24.759, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revoga a Lei Municipal n.º 3.373, de 15 de maio de 2.019 e a Lei Municipal n.º 3.387, de 23 de julho de 2.019.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Novembro de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo